



PROCESSO N°	189.292-4/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SOB RELATORIA DOS AUDITORES SUBSTITUTOS DE CONSELHEIRO AOS CONSELHEIROS TITULARES, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO DE 2025/2026
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	27/11/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL (EXTRAORDINÁRIA)

## DECISÃO NORMATIVA N° 20/2025 – PP

Dispõe sobre a redistribuição dos processos sob relatoria dos Auditores Substitutos de Conselheiro aos Conselheiros titulares, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o biênio de 2025/2026.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 296, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, inciso XX, e no artigo 11, incisos V e VI, do RITCE/MT, que atribui ao Plenário a competência para apreciar atos normativos de sua alçada, bem como homologar a lista de distribuição das relatorias dos processos referentes aos órgãos e entidades jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de distribuição de processos previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo), regulamentadas pelos artigos 81 e seguintes do RITCE/MT;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73, § 4º, e no artigo 75 da





Constituição Federal, bem como no artigo 49 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que definem a natureza, as atribuições e as garantias dos Auditores Substitutos de Conselheiro no âmbito dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 84 e 85 do RITCE/MT, que disciplinam a distribuição e a redistribuição das unidades gestoras jurisdicionadas e das relatorias, assegurando a igualdade, a alternância e o equilíbrio da carga de trabalho entre os Conselheiros para cada biênio;

**CONSIDERANDO** o artigo 94 do RITCE/MT, que estabelece regras específicas para a distribuição dos processos de registro de atos de concessão de aposentadoria, pensão, reforma, reservas remuneradas e eventuais retificações desses atos, e o artigo 95, que disciplina a distribuição dos processos de fiscalização;

**CONSIDERANDO** a Emenda Regimental nº 11/2025, que alterou o artigo 84 do RITCE/MT, redefinindo a distribuição de competências entre Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiro e delimitando a relatoria própria destes últimos, de forma residual, exclusivamente aos processos de registro de atos de concessão de aposentadoria, pensão, reforma, reservas remuneradas e eventuais retificações desses atos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar, para o biênio de 2025/2026, a distribuição das relatorias às listas de unidades gestoras jurisdicionadas sorteadas nos termos do artigo 85 do RITCE/MT, bem como às alterações introduzidas pela Emenda Regimental nº 11/2025, de modo a redistribuir aos Conselheiros titulares todos os processos que, na data desta decisão, ainda se encontram sob a relatoria dos Auditores Substitutos de Conselheiro, ressalvados apenas os processos de registro de atos de concessão de aposentadoria, pensão, reforma, reservas remuneradas e eventuais retificações desses atos;

**CONSIDERANDO** que essa redistribuição deve abranger, especialmente, os processos de fiscalização de que trata o artigo 95 do RITCE/MT, tais como auditorias, levantamentos, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos, autuados em exercícios anteriores ao biênio de 2025/2026 e que ainda permanecem sob a relatoria dos Auditores Substitutos de Conselheiro, a fim de assegurar a coerência sistêmica da distribuição com as listas vigentes e a plena observância das regras regimentais de





prevenção, alternância e equidade;

**CONSIDERANDO** o que consta no Documento Digital nº 52.732-3/2024, acostado aos autos do Processo nº 189.292-4/2024;

**CONSIDERANDO**, por fim, a competência do Plenário para expedir decisões normativas, nos termos do artigo 303, inciso I, do RITCE/MT.

**DECIDE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Homologar, para o biênio de 2025/2026, a redistribuição de todos os processos atualmente sob relatoria dos Auditores Substitutos de Conselheiro aos Conselheiros titulares, excetuados apenas os processos de registro de atos de concessão de aposentadoria, pensão, reforma, reservas remuneradas e eventuais retificações desses atos, os quais permanecerão sujeitos às regras específicas de distribuição previstas no art. 84, inciso II, e no art. 94 do RITCE/MT.

**Parágrafo único.** A redistribuição de que trata o *caput* alcança todas as classes processuais, inclusive:

**I** – os processos de fiscalização referidos no art. 95 do RITCE/MT, tais como auditorias, levantamentos, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos;

**II** – outros instrumentos de fiscalização previstos no art. 140 e seguintes do mesmo diploma regimental;

**III** – os processos mencionados nos incisos I e II deste parágrafo único, autuados em exercícios anteriores ao biênio de 2025/2026, que ainda constem sob a relatoria dos Auditores Substitutos de Conselheiro.

**Art. 2º** Na redistribuição dos processos de fiscalização de que trata o art. 1º, deverão ser observadas as regras regimentais de prevenção, vinculação e conexão, de modo que processos correlatos, incidentes e monitoramentos decorrentes de decisões anteriores permaneçam sob a relatoria do mesmo Conselheiro, sempre que cabível, nos termos do Regimento Interno e das disposições do Código de Processo de Controle Externo.

**Art. 3º** A redistribuição de que trata o art. 1º será processada pela Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação, mediante sorteio eletrônico, garantindo-se a igualdade, a alternância e a proporcionalidade da carga de trabalho entre os





Conselheiros titulares.

**Art. 4º** Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO** – Relator Nato  
Presidente

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

